



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**PROJETO DE LEI Nº. 191 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO CADASTRO PREFERENCIAL DAS VÍTIMAS DE DESABAMENTOS, OU INCÊNDIOS, NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1.º** Fica estabelecida que no âmbito do Município de Campina Grande, que as vítimas de desastres ou tragédias, ocorridos por intermédio de desabamentos ou incêndios, obterão Cadastro Preferencial nos Programas Habitacionais Municipais, destinados à população de baixa renda.

**Art. 2.º** Para fins e efeitos desta Lei, consideram-se Programas Habitacionais, todas as iniciativas e políticas públicas, que favoreçam o acesso da população de baixa renda a moradia digna, sejam com financiamento próprio, ou dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

**Paragrafo único:** A eficácia do que dispõe o *Caput* do Art. 1º, para obtenção na primazia do direito de Cadastro Preferencial, dar-se-á por intermédio das devidas comprovações documentais a serem exigidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3.º** Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Avaliando o compromisso primordial desta casa de legislativa na preservação da vida dos nossos munícipes, e ponderando em buscar soluções em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis almejando eficazmente viabilizar e proporcionar melhores condições aos cidadãos campinenses, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O coevo Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem por escopo, instituir no âmbito do município de Campina Grande, a criação do Cadastro Preferencial nos Programas Habitacionais Municipais, destinados à população de baixa renda, vítimas de desastres ou tragédias, ocorridos por intermédio de desabamentos ou incêndios, desde que reconhecido pelos nobres Edis o seu interesse público, sendo este o principal fundamento da Propositura que alvitramos, para ser sopesado por esta Casa Legislativa.

Desta forma, a presente Matéria Legislativa, tem o desígnio de garantir precedência às famílias que perderam suas residências, moradias, casas, em decorrência de desabamentos, tragédias, desastres, ou incêndios, ocorridos em nosso município, nos Programas Habitacionais Municipais, destinados à população de baixa renda. A inclusão dessas pessoas e/ou famílias como beneficiárias preferenciais dos citados programas, certamente contribuirá para o fortalecimento de políticas públicas não somente na seara da Habitação, mais também, concomitantemente na área da Assistência Social, já que muitas passam a necessitar de auxílio por parte do Poder Público.

Ante a exposição dos motivos, demonstrada sua viabilidade, o projeto e propositura tem fundamental importância para vida dos munícipes campinenses, fortalecendo como políticas públicas nas áreas de habitação e assistência social, ressaltada a relevância da matéria, e por entender ser perpetrado de superioríssimo interesse público, e de proteção social, solicito e suplico aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",  
27 de agosto de 2020.

**"100 ANOS DA DRAMATURGA LOURDES RAMALHO"**

**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)